



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

### **DECRETO Nº 1.053, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Normatizar a prescrição, dispensação e fornecimento de medicamentos nos serviços de saúde que compõe o Sistema de Saúde (SUS) sob gestão municipal.

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, tendo em vista a conveniência e necessidade do serviço público municipal,

#### **DECRETA**

**Art. 1º** A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) é norteada pela prescrições de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), gerenciado pelo Município, que adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB).

**Art. 2º** A prescrição de medicamentos nas Unidades de Saúde da rede municipal deverá:

I - Ser individual, legível e sem rasuras ou emendas;

II - Conter o nome completo do paciente;

III - Conter a DCB, indicando a concentração, forma farmacêutica, posologia, duração do tratamento e quantidade a ser dispensada para o tratamento completo ou período específico quando uso contínuo;

IV - Conter a data de sua emissão, identificação do profissional, com nome completo e número do registro no respectivo conselho de classe, e assinatura do prescritor;

V - Definição se o tratamento é contínuo, devendo registrar o termo "uso contínuo" ou determinar a quantidade de medicamento suficiente para o período de tratamento.

**Art. 3º** A receita de antimicrobianos poderá conter a prescrição de outras categorias de medicamentos, desde que não sejam sujeitos a controle especial, atendendo, contudo, à legislação específica.

#### **DA VALIDADE DA RECEITA**

**Art. 4º** Para efeito de dispensação ou fornecimento, as prescrições de medicamentos terão validade por 30 (trinta) dias contados da emissão, exceto prescrições de medicamentos utilizados no tratamento de doenças agudas, que terão validade de 10 (dez) dias contados da emissão, e medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobiano, os quais atenderão à legislação específica.

**Art. 5º** Os medicamentos não sujeitos a controle especial, destinados ao tratamento de condições crônicas, poderão ser prescritos em quantidades para até 180 (cento e oitenta) dias de tratamento, contados da emissão da receita.

---

#### **Gabinete da Prefeita**

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

Parágrafo único - Quando o tratamento seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o prescritor deverá especificar o número de meses ou total de dias.

**Art. 6º** Os medicamentos contraceptivos hormonais poderão ser prescritos para até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento.

**Art. 7º** As prescrições que não apresentarem a descrição do tempo de tratamento serão atendidas na farmácia, uma única vez, em quantidade suficiente de medicamentos para o período de 30 (trinta) dias.

### DO FORNECIMENTO

**Art. 8º** O fornecimento e dispensação de medicamentos da REMUME ficam limitadas aos usuários residentes no Município de Quitandinha e, obrigatoriamente, mediante apresentação da receita, Cartão do SUS do paciente e cadastro na unidade de saúde.

**Art. 9º** Os medicamentos somente serão dispensados ou fornecidos mediante apresentação de receita em original, cumprida os requisitos deste Decreto.

**Art. 10** Fica vetada a dispensação ou fornecimento de medicamentos aos menores de 16 (dezesseis) anos, com exceção dos anticoncepcionais hormonais e mães adolescentes.

**Art. 11** No caso de medicamentos sujeitos a controle especial, a idade mínima para a dispensação é de 18 anos e para paciente civilmente capaz.

**Art. 12** Fica vetada a dispensação ou fornecimento retroativo de medicamentos para meses anteriores à data da realização da dispensa.

**Art. 13** Quando a prescrição expressar o uso de um medicamento de forma condicional, tais como "se dor", "se febre", "se náuseas", dentre outras, será fornecida quantidade suficiente para 3 (três) dias de tratamento.

**Art. 14** Quando a quantidade do medicamento prescrito for em caixa, e o tempo total de duração de tratamento não estiver expresso na prescrição, considerar 01 (uma) caixa o equivalente a 30 comprimidos ou quantidade mais próxima, a fim de evitar o fracionamento da cartela.

**Art. 15** A dispensação ou fornecimento de medicamentos para o tratamento de condições crônicas deverá ser realizada com intervalo mensal, pelo período de validade da receita.

---

### Gabinete da Prefeita

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** É proibida a dispensação ou fornecimento de medicamentos cuja receita não obedeça ao disposto nesta Norma, independente da origem da receita.

**Art. 17** Casos omissos no presente documento serão resolvidos pelo farmacêutico responsável, observando os princípios e normas do SUS e da Política de Saúde vigentes.

**Art. 18** O controle administrativo do fornecimento ou dispensação de medicamentos deve ser realizado mediante registro nominal do usuário, do medicamento dispensado ou fornecido, incluindo a respectiva concentração, lote, validade e quantidade do medicamento de acordo com a prescrição, no sistema informatizado.

**Art. 19** Os servidores que auxiliam a farmácia do Município devem realizar as atividades que não são privativas do profissional Farmacêutico, respeitando os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) do estabelecimento, sob supervisão do farmacêutico.

**Art. 20** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, em 23 de outubro de 2017.

**Maria Júlia Socek Wojcik**

Prefeita Municipal

---

#### Gabinete da Prefeita

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)